

2. Fazem parte do agregado familiar do militar os beneficiários constantes no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março.

Artigo 2.º

(Exclusão do direito)

São excluídos do direito aos benefícios previstos no artigo anterior os militares nas situações de licença ilimitada e de inactividade temporária, quando tais situações não resultem de doença, bem como os militares separados do serviço.

Artigo 3.º

(Encargos)

As comparticipações devidas aos beneficiários definidos no artigo 1.º deste diploma quando por recurso ao regime de livre escolha, serão liquidadas pelo Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, nos moldes em que se vem processando para os militares em comissão normal, inscrevendo os encargos nas respectivas tabelas de despesa.

Aprovado em 12 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五六/ 八九/ M號 九月四日

鑑於共和國十一月六日第五八五/ 七三號法令使共和國四月二十日第一七六/ 七一號法令所通過之軍官章程第一八條所預料由政府所負擔之享受衛生福利的權利伸展至三軍現役、後備及退役之長期編制軍人；

鑑於管制委任本澳服務軍人之共和國八月二十日第三四五/ 七七號法令第一一條規定，以一般方式委任留澳之武裝部隊軍人及其家屬，仍得享受其職位應得及法律所賦予並由本地區政府負擔之醫療及藥物福利；

鑑於有非現役、後備及退役軍人居於本地區，且部份服務本澳多年，但並無享受由本地區政府負擔及與定期委任軍人同等之醫療及藥物福利；

承認將政府所負擔之上述福利伸展至屬以上情況的軍人及其家屬是公平的。

基於上述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條 （範圍）

一、將其他以定期委任方式服務的軍人所享有及由本地區政府負擔之住院、醫療及藥物福利伸展至在澳門保安司令部登記在案的非現役、後備及退役之三軍軍人及其家屬。

二、載於三月十五日第二五/ 八六/ M號法令第四條所指之受益人視為軍人家屬。

第二條 （權利之排除）

非因病而無限期休假及暫時停職者，以及已脫離工作之軍人均不能享受上條所載之福利。

第三條 （負擔）

本法令第一條所指因給予受益人福利而產生之負擔，倘以自由選擇方式為之，將由保安部隊司令部支付，並按照以一般方式委任軍人之同樣方式辦理及將負擔登記在有關之開支表中。

一九八九年七月十二日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 89/89/M, de 31 de Maio, que desclassifica, como monumento, um elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc.

訓令 第八九/ 八九/ M號 五月三十一日

盧廉若春草堂或更正確稱為盧九春草堂，構思興建於十九世紀轉換期間，是澳門具有文化氣息的建築先例之一。

已甄別為古蹟的春草堂外形仿古，在本市內別具特色，顯著地成為盧廉若公園的一部份。

但是，一在其後興建的，在風格上與春草堂迥異且完全格格不入的附屬物，令春草堂的存在失去了和諧。

基此，更因考慮到隨着此現代附屬物的拆卸，應在主樓恢復所有存於原來正面外牆的部份，在遵守六月三十日第五六/ 八四/ M號法令第三七條之規定，並考慮到澳門維護都市、風景及文化財產委員會之意見。

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之能力，着令如下：

第一條——爲着法律規定的所有效力，尤其六月三十日第五六/八四/M號法令規定的效力，將地圖繪制暨地籍司第DTC/〇一/五二一A/八六號附件圖則中以A字指出的盧廉若春草堂附屬部份剔除。

第二條——春草堂原正面外牆應予復原。

一九八九年五月二十五日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 159/89/M
de 4 de Setembro

Tornando-se necessário criar o cartão de identificação dos oficiais de justiça, previsto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação dos oficiais de justiça, a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Art. 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco de formato B8 (62 × 88 mm), de acordo com os artigos seguintes e com o anexo a esta portaria que dela faz parte integrante.

Art. 3.º O cartão terá as inscrições pré-impressas em português com os correspondentes caracteres em língua chinesa, sendo o seu preenchimento feito pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça (GAJ), igualmente em ambas as línguas.

Art. 4.º A emissão do cartão consistirá na atribuição de um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, e na autenticação, com a assinatura do director do GAJ e aposição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Art. 5.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores, sendo obrigatoriamente devolvido ao GAJ, nos cinco dias imediatos à cessação ou interrupção do exercício de funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será emitida uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no novo cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Anexo

a) b) (frente)

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府		Fotografia
GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA 司法事務室		相片
NÚMERO 編號	DATA 日期	
NOME 姓名		
CATEGORIA 職位		

a) verde
b) vermelho

(verso)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possa resultar a sua perturbação (Artº 31 do DL 6/87/M, de 9 de Fevereiro).

司法官員在執行職務時，有權自由進出公共場所，及免費呈報自衛手鎗，有權使用，佩帶自衛手鎗，無須特別准照以及在外執勤時，有權請求警方合作並在進行可引致公共秩序混亂的司法行為期間確保維持公共秩序。(二月九日第六/八七/M號法令第三十一條)。

O Director 司長
Aprovado pela Portaria nº /89/M, de de
由 月 日 訓令第 /八九/M 號批准
Mod. /GAJ 10M-B8/ .89

訓令 第一五九/八九/M號 九月四日

鑑於有必要制定二月九日第六/八七/M號法令第三一條二款所指之司法官員工作證；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款所賦予之能力，制訂如下：

第一條——核准二月九日第六/八七/M號法令第三一條二款所指司法官員工作證之式樣。

第二條——證件須按照下列條文及作為本訓令一部份之附表，以澳門政府印刷署之專有式樣及 B 8 (62 × 88 毫米) 式大小的白紙印製。

第三條——證件具有以葡文及相應中文預先印製之說明，並由司法事務室以兩種語文填寫。

第四條——證件之簽發須具有一按其登記名單而制定之順序編號，以司法事務室司長之簽署，並在其上及持證人相片左下角處加蓋白印為據。

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/89/M:

Desclassifica, como monumento, um elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc.

Portaria n.º 90/89/M:

Fixa a lista dos monumentos classificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/89/M

de 31 de Maio

O Palacete do Lou Lim Ioc ou mais correctamente o Palacete Lou Kau, foi concebido no virar do séc. XIX e é um dos primeiros exemplos de arquitectura erudita em Macau.

De traça revivalista o Palacete, monumento classificado, integra-se notavelmente no jardim do mesmo nome, de características únicas na cidade.

Em momento posterior foi, contudo, construído um corpo anexo a este edifício que, de linguagem distinta e totalmente desintegrado, tem vindo a retirar coerência à presença do Palacete.

Assim sendo, e tendo ainda em consideração que, com a demolição deste corpo moderno, se deverá repor, no edifício principal, todos os elementos constantes da fachada inicial, atento o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, e o parecer emitido pela Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determina:

Artigo 1.º O elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc, assinalado com a letra A na planta anexa, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro com o n.º DTC/01/521-A/86, é desclassificado, para todos os efeitos previstos na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Art. 2.º Deverá ser restituída a fachada original do Palacete.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

